



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

PROCESSO TC Nº 17739/19

*PODER EXECUTIVO ESTADUAL » AUTARQUIA » PBPREV -
PARAÍBA PREVIDÊNCIA » ATOS DE PESSOAL » PENSÃO
VITALÍCIA » LEGALIDADE » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.*

ACÓRDÃO AC2 - TC - 00499 /20

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC-17739/19

02. ORIGEM: PBPREV - Paraíba Previdência

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

03.01. NOME: Maria Antonia Pires dos Santos

03.02. IDADE: 70 anos, fls. 19

03.03. DA PENSÃO:

03.03.01. NATUREZA: Pensão Vitalícia

03.03.02. FUNDAMENTO: Art. 40, §7º inciso I e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003).

03.03.03. ATO: Portaria-P Nº 0443/19, fls. 12.

03.03.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: YURI SIMPSON LOBATO - Presidente

03.03.05. DATA DO ATO: 04 de setembro de 2019, fls. 12

03.03.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: Diário Oficial do Estado da Paraíba

03.03.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 17 DE SETEMBRO DE 2019, fls. 13.

04. INFORMAÇÕES SOBRE O FALECIDO:

04.01. NOME: Genário Pires Correia

04.02. IDADE: 76 anos, fls. 04.

04.03. CARGO: Auxiliar de Serviço

04.04. LOTAÇÃO ANTES DA INATIVIDADE: Secretaria de Estado da Educação e Cultura

04.05. MATRÍCULA: 544523

04.06. DATA DO ÓBITO: 17 DE FEVEREIRO DE 2019, fls. 17.

05. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 24/27, destacando a necessidade da notificação da autoridade responsável, para que tomasse as providências necessárias no sentido de enviar cópia do contracheque que comprove o pagamento da pensão à beneficiária.

Devidamente notificada autoridade previdenciária, anexou aos autos defesa através do documento nº 81009/19, juntando cópia da documentação solicitada pela Auditoria e sanando a dúvida suscitada, nos exatos termos reclamados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

À vista de todo o exposto, a Auditoria concluiu que a presente pensão reveste-se de legalidade, razão pela qual se sugere o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria – A – N° 0000443-19 (fl. 12).

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da pensão em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Pensão Vitalícia da senhora Maria Antonia Pires dos Santos, formalizado pela Portaria-P N° 0443/19-fls. 12, estando correta a fundamentação, bem como os cálculos da referida pensão.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 17739/19, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da senhora Maria Antonia Pires dos Santos, formalizado pela Portaria-P N° 0443/19-fls. 12, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 17 de março de 2020.

Conselheiro André Carlo Torres Pontes - Presidente em Exercício da 2ª Câmara

Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos - Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 20 de Abril de 2020 às 06:50



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 19 de Abril de 2020 às 22:53



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 20 de Abril de 2020 às 09:47



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO